



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 2.072/2013, de 07 de Fevereiro de 2013.

Altera a denominação, estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno (SEMOCI) e da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º A Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno (SEMOCI) passa a ser denominada Secretaria Municipal de Controle Interno (**SMCI**).

Art. 2º A SMCI será composta por:

- I- Um Secretário, nível- CS1, a quem cabe a coordenação das atividades da secretaria;
- II- Dois auditores, na condição de Assistentes Técnicos Especiais – ATE;
- III – Dois auxiliares de auditoria, na condição de Assistente Técnico 1 – AT 1;
- IV – Duas unidades de Apoio Administrativo – UAA.

Parágrafo único. Todos esses cargos serão preenchidos com vagas já existentes no quadro estabelecido pela Lei de Estrutura e Organização Básica do Município – LEOB.

Art. 3º Cabe à SMCI coordenar as atividades do sistema de controle interno, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, especialmente mediante:

I - Atividades de apoio: acompanhamento/interpretação da legislação – orientação na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle - orientação à administração – relacionamento com os controles externos.

II - Atividades de controle interno: exercício de controles considerados indelegáveis, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, além de acompanhamento de resultados e outros macro controles.

III - Atividades de auditoria interna: realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão e patrimoniais em todas as áreas da administração direta e indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los.

10

Art. 4º No exercício de suas atividades a SMC visará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, tendo como finalidade:

I - a avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual que visa a comprovar a conformidade da sua execução;

II - a avaliação da execução dos programas de governo que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - a avaliação da execução dos orçamentos da União que visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais que visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - auxiliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município que visa a aferir a sua consistência e a adequação;

VI - a avaliação da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado que visa a verificação do cumprimento do objeto avençado;

VII - a avaliação das aplicações das subvenções que visa avaliar o resultado da aplicação das transferências de recursos concedidas pelo Município às entidades, públicas e privadas, destinadas a cobrir despesas com a manutenção dessas entidades, de natureza autárquica ou não, e das entidades sem fins lucrativos;

VIII - a avaliação das renúncias de receitas que visa avaliar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

IX - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 5º A SMCI acompanhará qualquer levantamento, prestação ou tomada de contas dos administradores ou responsáveis por bens ou valores públicos.

§ 1º O Secretário da SMCI terá livre acesso a todo e qualquer documento público da edilidade e direito a receber, em tempo hábil, as informações que solicite.

§ 2º As recomendações da SMCI não possuem efeito vinculante, assumindo, quem as descumprir, as consequências pelo seu erro ou acerto.

§ 3º O Secretário da SMCI, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, orientará os responsáveis para a imediata correção e, caso não sejam tomadas as providências para saná-las ou corrigi-las satisfatoriamente, delas dará ciência ao Prefeito Municipal para a promoção das correções, porém, persistindo o problema, o fato será comunicado à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Planejamento, sem prejuízo das suas atuais atribuições, a elaboração dos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas

Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD) o que fará com o auxílio de toda a administração municipal e com participação da sociedade, mediante audiências públicas ou reuniões específicas para ouvir a população e seus segmentos organizados, os setores sociais, econômicos e políticos.

Parágrafo único. Para essa finalidade serão designados servidores que cuidarão da organização das propostas da sociedade para inclusão nas leis orçamentárias do município e da parte técnica da elaboração das leis orçamentárias e acompanharão o cumprimento ou obediência aos seus ditames.

Art. 7º Caberá à **Secretaria da Fazenda**, sem prejuízo das suas atuais atribuições:

I – Manter acompanhamento sistemático dos convênios e consórcios, designando servidor que servirá como fiscal dos convênios e consórcios;

II – Elaborar as prestações de contas do Prefeito do Município;

III - Verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim;

IV - Executar o controle dos gastos e despesas.

Art. 8º Caberá à **Secretaria da Administração**, sem prejuízo das suas atuais atribuições:

I – Manter acompanhamento sistemático dos contratos, designando, para tanto, servidores que atuarão como fiscais dos contratos;

II – Manter o funcionamento do setor de licitação, designando servidores para o desempenho dessa tarefa;

III - Manter o controle, preferencialmente informatizado, de combustível, peças, pneus e revisões da frota automotiva, designando servidor que atuará como responsável pelo controle;

IV- Manter o controle, preferencialmente informatizado, do almoxarifado, designando servidor que atuará como responsável pelo almoxarifado.

Art. 9º Caberá à **Procuradoria Geral do Município**, sem prejuízo das suas atuais atribuições, elaborar e manter atualizados bancos de dados onde seja possível monitorar as ações judiciais de envolvam interesses do município, bem como, os processos administrativos que o tenham como participante, sob a responsabilidade do Procurador Geral do Município que poderá designar servidor para auxiliá-lo nessa tarefa.

Art. 10º Os cargos previstos para a Secretaria Municipal do Orçamento e do Controle Interno serão remanejados, da seguinte forma:

I – O cargo de Diretor do Departamento do Controle da Despesa, CCS 2 e o cargo de Diretor do Orçamento Democrático, CCS 2, ficarão destinados para a Secretaria de Planejamento;

II - O cargo de Chefe de Divisão de Convênios, CCS 3, ficará para a Secretaria da Fazenda, convertido no cargo de Gestor do Portal da Transparência, CCS 3, que velará pela manutenção atualizada dessa página;

III – Os cargos de Unidade de Apoio Administrativo, CCS 3, ficarão para a SMCI.

Art. 11º No prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo remeterá para o Poder Legislativo Municipal projeto de lei disciplinando o Sistema de Controle Interno a ser adotado pela administração direta e indireta de Cajazeiras.

Parágrafo único. Enquanto o Município não dispuser de quadro próprio de servidores efetivos para a composição do Sistema de Controle Interno, nos termos da sua lei própria, o Prefeito poderá contratar, nomear ou designar pessoas para o desempenho das funções necessárias ao funcionamento do Sistema, tudo em estrito cumprimento das exigências legais.

Art. 12º Cabe aos senhores secretários e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ocupantes de cargos políticos de nível CS 1, a elaboração de plano de trabalho anual para as suas pastas, de modo que possam ter o desempenho acompanhado e avaliado.

§ 1º Os servidores de nível CS 1 submeterão os seus planos de trabalho ao Prefeito Municipal até o quinto dia útil do ano. Aprovados os planos eles serão remetidos para a SMCI.

§ 2º No início de gestão é admissível a elaboração de um plano de trabalho provisório, enquanto não é concluído o plano de trabalho definitivo.

§ 3º Os servidores de nível CS 1 que ainda não elaboraram os seus planos de trabalho deverão fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente, sendo que os gastos decorrentes da execução desta Lei serão atendidos com dotações próprias da LOA, não gerando aumento nas despesas previstas.

Art. 14º Permanecem em vigor as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica – **LEOB** e suas modificações, bem como a Lei nº 1.039/93, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida na presente lei.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de Fevereiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
Francisca Denise de Albuquerque Oliveira
Prefeita Municipal